



**MENSAGEM Nº 019/2026.**

**Itaguai, 01 de abril de 2026.**

**Senhor Presidente,**

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A iniciativa encontra fundamento na necessidade de assegurar aos cidadãos mecanismos efetivos de proteção nas relações de consumo, cada vez mais presentes e complexas no cotidiano da população. A criação de um órgão municipal voltado à defesa do consumidor permitirá ao Município atuar de forma direta na orientação, mediação de conflitos, fiscalização e promoção de políticas públicas voltadas à proteção do consumidor.

A proposta também visa fortalecer a cidadania e o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, oferecendo atendimento acessível à população para o registro de reclamações, orientação sobre direitos e busca de soluções administrativas para conflitos de consumo, evitando, sempre que possível, a judicialização das demandas.

Além disso, a criação do órgão municipal permitirá a integração do Município ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, possibilitando cooperação institucional, compartilhamento de informações e participação em ações educativas e fiscalizatórias em parceria com outros entes federativos e órgãos de proteção ao consumidor.

Imperioso mencionar ainda que a Lei Orgânica Municipal estabelece que:

*“Art. 282. O consumidor tem direito à proteção do Município.  
Parágrafo único: A proteção far-se-á, entre outras medidas criadas em Lei, através de:  
I - criação de um organismo de defesa do consumidor;”*

Nesse diapasão, sobreveio decisão nos autos do Processo Judicial 0001978-08.2018.8.19.0024 condenando o Município a criar, em âmbito local,



---

órgão de defesa do consumidor (PROCON), sob pena de sanções determinadas pelo juízo, sem que houvesse o efetivo cumprimento do referido *decisum*.

Importante destacar que a medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos no município, promovendo maior transparência nas relações de consumo e serviços, fortalecendo a confiança entre consumidores e fornecedores, bem como atendendo a decisão judicial, razão pela qual solicito a apreciação do projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Ao Exmº. Sr.

**FABIANO JOSÉ NUNES**

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ